

Bruxelas, 21 de novembro de 2019  
(OR. en)

14290/19

ECOFIN 1051  
FISC 450

#### NOTA PONTO "I/A"

---

|          |                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de:      | Secretariado-Geral do Conselho                                                                                                                                                                                                                                           |
| para:    | Comité de Representantes Permanentes/Conselho                                                                                                                                                                                                                            |
| Assunto: | Lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais <ul style="list-style-type: none"><li>• Relatório do Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) que sugere alterações ao anexo II das conclusões do Conselho de 12 de março de 2019</li></ul> |

---

1. Em 12 de março de 2019, o Conselho ECOFIN adotou conclusões do Conselho<sup>1</sup> que reviram a lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais (anexo I) e o ponto da situação no que diz respeito aos compromissos assumidos pelas jurisdições cooperantes para aplicar os princípios da boa governação fiscal (anexo II), aprovados inicialmente pelo Conselho ECOFIN em 5 de dezembro de 2017<sup>2</sup> e posteriormente alterados/atualizados pelo Conselho em 23 de janeiro de 2018<sup>3</sup>, 13 de março de 2018<sup>4</sup>, 25 de maio de 2018<sup>5</sup>, 2 de outubro de 2018<sup>6</sup>, 6 de novembro de 2018<sup>7</sup> e 4 de dezembro de 2018<sup>8</sup>.

---

<sup>1</sup> JO C 114 de 26.3.2019, pp. 2-8.  
<sup>2</sup> JO C 438 de 19.12.2017, pp. 5-24.  
<sup>3</sup> JO C 29 de 26.1.2018, p. 2.  
<sup>4</sup> JO C 100 de 16.3.2018, pp. 4-5.  
<sup>5</sup> JO C 191 de 5.6.2018, pp. 1-3.  
<sup>6</sup> JO C 359 de 5.10.2018, pp. 3-5.  
<sup>7</sup> JO C 403 de 9.1.2018, pp. 4-6.  
<sup>8</sup> JO C 441 de 7.12.2018, pp. 3-4.

2. Além disso, recordando o ponto 11 das conclusões do Conselho de 5 de dezembro de 2017, as conclusões do Conselho de 12 de março de 2019 confirmaram que o Grupo do Código de Conduta (a seguir designado por GCC) *"deverá recomendar ao Conselho que atualize em qualquer momento, e pelo menos uma vez por ano, a lista da UE reproduzida no anexo I, bem como o ponto da situação reproduzido no anexo II, com base em quaisquer novos compromissos assumidos e na implementação desses compromissos; mas, a partir de 2020, tais atualizações da lista da UE deverão ser feitas no máximo duas vezes por ano, dando tempo suficiente, se for caso disso, aos Estados-Membros para alterarem a sua legislação nacional"* (ponto 16), acordando assim em manter um processo dinâmico ao longo de 2019.
3. A lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais foi posteriormente alterada pelo Conselho ECOFIN em maio<sup>9</sup>, junho<sup>10</sup>, outubro<sup>11</sup> e novembro de 2019<sup>12</sup>, tendo sido retirados da lista Aruba, os Barbados, o Belize, as Bermudas, a Domínica, as Ilhas Marshall e os EAU.

Foram igualmente efetuadas na mesma ocasião outras atualizações dos anexos I e II das conclusões do Conselho de 12 de março de 2019.

4. Desde então, tendo a Jordânia aderido, em 29 de outubro de 2019, ao Fórum Mundial sobre a Transparência e a Troca de Informações para Fins Fiscais e ao Quadro Inclusivo sobre BEPS, o GCC acordou, na sua reunião de 14 de novembro de 2019, que a Jordânia deveria ser retirada das secções 1.2 e 3.1 do anexo II.
5. Convida-se, por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho ECOFIN de novembro de 2019 que:
- adote, como ponto "A" da ordem do dia, o anexo II atualizado das conclusões do Conselho de 12 de março de 2019, constante do anexo da presente nota, que reflete a evolução acima referida;
  - determine a sua publicação no Jornal Oficial.

---

<sup>9</sup> JO C 176 de 22.5.2019, pp. 2-5.

<sup>10</sup> JO C 210 de 21.6.2019, pp. 8-11.

<sup>11</sup> JO C 351 de 17.10.2019, pp. 7-9.

<sup>12</sup> JO C 386 de 22.5.2019, pp. 2-4.

Com efeitos a partir do dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, o anexo II das conclusões do Conselho de 12 de março de 2019 sobre a lista revista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais<sup>13</sup>, tal como alterado em 22 maio de 2019<sup>14</sup>, 21 de junho de 2019<sup>15</sup>, 17 de outubro de 2019<sup>16</sup> e 14 de novembro de 2019<sup>17</sup> é substituído pelo novo anexo II que se segue:

- 
- <sup>13</sup> JO C 114 de 26.03.2019, pp. 2-8.  
<sup>14</sup> JO C 176 de 22.05.2019, pp. 2-5.  
<sup>15</sup> JO C 210 de 21.06.2019, pp. 8-11.  
<sup>16</sup> JO C 351 de 17.10.2019, pp. 7-9.  
<sup>17</sup> JO C 386 de 14.11.2019, pp. 2-4.

**Ponto da situação da cooperação com a UE no que diz respeito aos compromissos assumidos  
para aplicar os princípios da boa governação fiscal**

**1. Transparência**

*1.1 Compromisso de aplicar a troca automática de informações, quer mediante a assinatura do Acordo Multilateral entre Autoridades Competentes (AMCA), quer através de acordos bilaterais*

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a aplicar a troca automática de informações até ao final de 2019:

**Palau e Turquia.**

*1.2 Adesão ao Fórum Mundial sobre a Transparência e a Troca de Informações para Fins Fiscais ("Fórum Mundial") e notação satisfatória em relação à troca de informações a pedido*

As jurisdições a seguir indicadas, que se comprometeram a obter uma notação suficiente até ao final de 2018, aguardam uma análise suplementar do Fórum Mundial:

**Anguila, Ilhas Marshall e Curaçau.**

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a tornar-se membros do Fórum Mundial e/ou a obter uma notação satisfatória até ao final de 2019:

**Palau, Turquia e Vietname.**

### *1.3 Assinatura e ratificação da Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua ou rede de acordos que abranja todos os Estados-Membros da UE*

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a assinar e ratificar a referida Convenção ou a dispor de uma rede de acordos que abranja todos os Estados-Membros da UE até ao final de 2019:

**Arménia, Bósnia-Herzegovina, Botsuana, Cabo Verde, Essuatíni, Jordânia, Maldivas, Mongólia, Montenegro, Namíbia, Palau, Tailândia e Vietname.**

## **2. Justiça fiscal**

### *2.1 Existência de regimes fiscais prejudiciais*

À jurisdição a seguir indicada, que se comprometeu a alterar ou suprimir até ao final de 2018 os respetivos regimes fiscais prejudiciais aplicáveis às atividades de fabrico e atividades semelhantes que não sejam altamente móveis, e que demonstrou progressos concretos em iniciar essas reformas em 2018, foi concedido um prazo até ao final de 2019 para adaptar a sua legislação:

**Marrocos.**

Às jurisdições a seguir indicadas, que se comprometeram a alterar ou suprimir até ao final de 2018 os respetivos regimes fiscais prejudiciais, mas que se viram na impossibilidade de o fazer devido a questões verdadeiramente institucionais ou constitucionais apesar de ter havido progressos concretos em 2018, foi concedido um prazo até ao final de 2019 para adaptarem a sua legislação:

**Ilhas Cook e Maldivas.**

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a alterar ou suprimir até ao final de 2019 os regimes fiscais prejudiciais:

**Antígua e Barbuda, Austrália, Belize, Curaçau, Marrocos, Namíbia, São Cristóvão e Neves, Santa Lúcia e Seicheles.**

A jurisdição a seguir indicada comprometeu-se a alterar ou suprimir até ao final de 2020 o regime fiscal prejudicial:

**Jordânia.**

## *2.2. Existência de regimes fiscais que facilitam estruturas offshore que atraem lucros sem atividade económica real*

Às jurisdições a seguir indicadas, que se comprometeram a dar resposta às preocupações com a substância económica no domínio dos fundos de investimento coletivo, que encetaram um diálogo positivo com o Grupo e se mantiveram cooperantes, foi concedido um prazo até ao final de 2019 para adaptarem a sua legislação:

**Baamas, Bermudas, Ilhas Virgens Britânicas e Ilhas Caimão.**

A jurisdição a seguir indicada comprometeu-se a dar resposta às preocupações com a substância económica até ao final de 2019:

**Barbados**

### **3. Medidas anti-BEPS**

#### *3.1 Adesão ao Quadro Inclusivo sobre BEPS ou compromisso de aplicação das normas mínimas anti-BEPS da OCDE*

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a aderir ao Quadro Inclusivo sobre BEPS ou a aplicar as normas mínimas anti-BEPS da OCDE até ao final de 2019:

**Montenegro.**

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a aderir ao Quadro Inclusivo sobre BEPS ou a aplicar as normas mínimas anti-BEPS da OCDE se e quando esse compromisso se tornar relevante:

**Nauru, Niuê e Palau.**

---